

## **POLÍTICA INTEGRADA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E DE COMBATE À CORRUPÇÃO**

O presente estudo técnico analisa e conceitua o risco de lavagem de dinheiro no mercado de capitais brasileiro, relaciona a regulamentação vigente no país à época de sua elaboração e apresenta recomendações técnicas para mitigação deste risco nas instituições.

O que antes era encarado como uma forma de combate ao tráfico de drogas revelou-se uma ferramenta valiosa de apoio à investigação de outros crimes tão nocivos quanto o narcotráfico.

A lavagem de dinheiro é o processo pelo qual são inseridos no sistema financeiro os ganhos decorrentes de atividades ilícitas, buscando distanciá-los de sua origem. Para esse fim, diversas e sofisticadas transações são utilizadas pelos criminosos, sendo o sistema financeiro um dos principais veículos para alcance de tal objetivo.

Diversas recomendações de organismos internacionais estão sendo divulgadas periodicamente devido ao alto grau de importância do assunto. Dentre as nossas preocupações, além do combate à lavagem de dinheiro, está com o financiamento do terrorismo e à corrupção, desta forma estabelecemos procedimentos necessários para a completa e adequada identificação de clientes, análise de movimentações financeiras, detecção de transações atípicas e comunicação aos órgãos competentes.

**A Aproar, através de uma estrutura organizacional autônoma e independente** das áreas de negócios, com um diretor de compliance e outro de consultoria, os nossos processos e políticas internas são constantemente revisadas de acordo com a legislação vigente e são controladas através da implantação e manutenção de ferramentas e procedimentos internos de modo a assegurar:

- A divulgação deste manual para todos os colaboradores da Aproar;
- Completude e veracidade das informações cadastrais dos clientes e validade da documentação comprobatória apresentada;
- Conhecimento de clientes, sempre por intermédio dos sócios;
- Conhecimento de funcionários;
- Monitoramento de transações e comportamentos de clientes;
- Identificação, análise e documentação de situações atípicas, bem como comunicação às autoridades competentes, com envolvimento do diretor responsável;
- Avaliação da exposição ao risco de lavagem de dinheiro na aprovação, no início de relacionamento do cliente e durante a vida deste relacionamento.

## MANUAL DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO (PLD)

As nossas políticas internas são constantemente revisadas de acordo com a legislação vigente e contém o seguinte:

**Processo de Identificação de Clientes (Cadastro)** com o levantamento, obtenção e análise de dados cadastrais e documentações exigida para abertura do relacionamento. Este devem ser renovados a cada 2 anos ou caso ocorra alguma mudança.

*(Processo detalhado no documento PROCESSO DE CADASTRO E KYC)*

**Processo Conheça seu Cliente – (Know Your Client – “KYC”)** visando prevenir que o cliente utilize a Aproar para atividades ilegais ou impróprias nossas diretrizes através de um rigoroso procedimento de “KYC”, incluindo critérios para renovação periódica, executada sempre por sócios, possibilidade de veto a relacionamentos devido ao risco envolvido, conhecimento da origem do patrimônio do cliente, monitoramento da compatibilidade das transações com o perfil do cliente e conhecimento da origem e destino dos recursos movimentados pelo cliente com a análise, identificação e reporte das situações atípicas

*(Processo detalhado no documento PROCESSO DE CADASTRO E KYC)*

**Processo de aceitação de cliente** através do Comitê de Compliance que analisa todas as informações e documentações apresentadas no cadastro, decide em conformidade com o os **critérios de riscos** definidos pela Aproar e é assinado pelo diretor de compliance.

Após análise, o comitê de Compliance divulga seu parecer e aprova ou não o cadastro.

O cadastro deve receber atenção, devendo ser mantido em boa ordem e com a devida atualização. Os dossiês cadastrais devem refletir a condição econômica e financeira e sociais dos clientes.

Os cadastros deverão ser atualizados com periodicidade máxima de 24 meses passando então pelo mesmo processo descrito acima.

*(Processo detalhado no documento PROCESSO DE CADASTRO E KYC)*

**Processo de controle das operações do cliente** através da prática de confrontar as informações cadastrais com as movimentações praticadas pelos clientes, que nos permite a identificação de operações atípicas, por exemplo:

- Compatibilidade das transações com a situação patrimonial;
- Ocupação profissional;
- Oscilação comportamental em relação a volume, frequência e modalidade;

- Identificação dos beneficiários finais das operações;
- Transferências e/ou pagamentos a terceiros;
- Transações em espécie;
- Pessoas Politicamente Expostas em sua totalidade;
- Procuradores/Representantes legais.

É responsabilidade da Aproar por si ou por meio de terceiros devidamente habilitados para prestação de serviço, ter controles visando à identificação dos beneficiários finais, que podem ser entendidos como as pessoas que obterão os resultados econômicos das operações.

**Processo Conheça seu Funcionário - (*Know Your Employee – “KYE”*)** através da prática de confrontar as informações cadastrais com as movimentações praticadas pelos clientes, que nos permite a identificação de operações atípicas, por exemplo:

- Compatibilidade das transações com a situação patrimonial;
- Ocupação profissional;
- Oscilação comportamental em relação a volume, frequência e modalidade;
- Identificação dos beneficiários finais das operações;
- Transferências e/ou pagamentos a terceiros;
- Transações em espécie;
- Pessoas Politicamente Expostas em sua totalidade;
- Procuradores/Representantes legais.

É responsabilidade da Aproar por si ou por meio de terceiros devidamente habilitados para prestação de serviço, ter controles visando à identificação dos beneficiários finais, que podem ser entendidos como as pessoas que obterão os resultados econômicos das operações.

## DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS PARA A CLASSIFICAÇÃO DE RISCOS

O processo de aceitação de clientes bem como o monitoramento de transações deve levar em conta, entre outros, os seguintes critérios:

- Tipo de atividades/profissão – risco associado às atividades desenvolvidas pelo cliente;
- Pessoas Politicamente expostas (PPE);
- Clientes com abertura de diversas contas em nome de Pessoas Físicas ou Jurídicas que pertençam ao mesmo grupo econômico;
- Dificuldade na obtenção de informações a respeito de sua atividade econômica e patrimônio do cliente;
- Dificuldade na identificação do próprio cliente e da origem dos recursos;
- Dificuldade na identificação do beneficiário final das transações devido à utilização de estruturas complexas;
- Clientes não residentes – especialmente quando constituídos sob a forma de trusts e sociedades com títulos ao portador;
- Dificuldade de visita in loco;
- Clientes/recursos provenientes de países considerados de alto risco para lavagem de dinheiro;
- Qualquer restrição subjetiva levantada pelo diretor do compliance e/ou qualquer um dos sócios.

## ANÁLISE

Nosso processo de análise de clientes/transações ocorre de forma regular e tempestiva e leva em consideração, entre outros, os seguintes fatores:

- a. Origem e destino dos recursos
- b. Reincidência do desenquadramento de perfil
- c. Histórico de transações
- d. Relação da movimentação com o atual comportamento do mercado
- e. Notícias desabonadoras na mídia e verificação de listas restritivas.

Como resultado da análise, as situações atípicas identificadas são submetidas ao Diretor de Compliance que decidirá sobre a comunicação ao órgão regulador e a manutenção do relacionamento.

## COMUNICAÇÃO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES

Após o processo de análise acima mencionado, toda operação atípica devidamente verificada e julgada pela alçada competente, deve ser comunicada ao órgão competente dentro do prazo e na forma previstos na regulamentação vigente.

Todos os registros que fundamentaram a comunicação devem ser arquivados e mantidos adequadamente. Esta comunicação tem caráter confidencial e, portanto, deve ser restrita aos

funcionários envolvidos no processo de análise e não deve ser informado, por exemplo, ao cliente.

## COAF

- No processo de aceitação de clientes e ao longo do relacionamento com a Aproar, será feito um constante monitoramento da vida financeira do cliente. Analisado extratos, movimentações, investimentos etc.
- Caso haja qualquer tipo de atividade que possa ser considerada suspeita ou atípica, será convocado um Comitê com os diretores para análise e discussões.
- Após *Due Diligence*, se for confirmada alguma atividade suspeita, o COAF será notificado em até 24 horas.
- Será enviado ao COAF um “Relatório Anual” sobre atividades consideradas suspeitas. (Mesmo que não haja ocorrências).

## PENALIDADES

Estamos cientes das penalidades que a legislação prevê para o descumprimento das disposições acerca da prevenção à lavagem de dinheiro.